



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de março do ano de dois mil e vinte e dois, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em Reunião Ordinária realizada no dia

*Sforuix*

13 de outubro de 2021, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Nestes termos e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, foi o Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano 2021, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, aprovado pelo Presidente da Câmara, no dia 16 de março de 2022, e é submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório ser publicado na página da internet deste Município ou boletim municipal respetivo.”

Após análise e discussão, foi tomado conhecimento do Relatório de Observância do Direito de Oposição e deliberado, por unanimidade, remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, nos termos da informação apresentada.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 28 de março de 2022.

Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueira

*Sponner*



## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**2021**

**MARÇO, 2022**

*fs*

## ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Formas do Direito de Oposição .....	4
3. Titulares do Direito de Oposição .....	4
4. Cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição no Município de Bragança .....	6
4.1. Direito à Informação .....	6
4.2. Direito de Consulta Prévia .....	8
4.3. Direito de Participação .....	8
4.4. Direito de Depor .....	9
5. Pronúncia sobre o relatório de avaliação .....	9
6. Conclusão .....	10

f

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Assim, o presente relatório efetua a avaliação do Estatuto do Direito de Oposição para o ano de 2021, apresentando a particularidade de ter tido Eleições Autárquicas no dia 26 de setembro de 2021, com a tomada de posse do atual Executivo Municipal a 08 de outubro de 2021.

## 2. FORMAS DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

a) **direito à informação** - direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (em cumprimento do artigo 4.º);

b) **direito de consulta prévia** - direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (em cumprimento do artigo 5.º);

c) **direito de participação** - direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (em cumprimento do artigo 6.º);

d) **direito de depor** - direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (em cumprimento do artigo 8.º).

Por fim, assiste-lhes, ainda, o **direito de pronúncia** sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

O presente relatório, relativo ao ano 2021, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

## 3. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e, ainda, aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções

executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Bragança, no **Mandato 2017-2021 (até 07 de outubro de 2021)**, o Partido Social Democrata (PSD) era o único partido político que detinha pelouros e poderes delegados, composto pelo Presidente e três Vereadores. Faziam, igualmente, parte do Executivo Municipal, mas sem pelouro, uma Vereadora eleita pelo PSD e dois Vereadores pelo Partido Socialista (PS). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) que, no Mandato 2017-2021, foi eleito para a Câmara Municipal, estando representado por dois vereadores. Ainda neste Mandato, o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por doze membros;

- O Bloco de Esquerda (BE) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- Um membro Independente, desde fevereiro de 2020, que, no mandato 2017-2021, foi inicialmente eleito, para a Assembleia Municipal, pelo Bloco de Esquerda (BE).

No **Mandato 2021-2025 (a partir de 08 de outubro de 2021)**, o Partido Social Democrata (PSD) continua a ser o único partido político que detém pelouros e poderes delegados, composto pelo Presidente e três Vereadores. Faziam ainda parte do Executivo Municipal, mas sem pelouro, uma Vereadora eleita pelo PSD e dois Vereadores pelo PS.

Neste sentido, e tendo em conta o expresso no parágrafo anterior, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) que, no Mandato 2021-2025, foi eleito para a Câmara Municipal, estando representado por dois vereadores. Ainda neste Mandato, o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por doze membros;

- O CHEGA (CH) que, no mandato 2021-2025, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado três membros;

- A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que, no mandato 2021-2025, foi eleita para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro.

#### 4. CUMPRIMENTO AO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, descrevem-se, genericamente, as atividades praticadas em observância ao pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição referente ao ano de 2021, nomeadamente:

- Direito à informação;
- Direito de consulta prévia;
- Direito de participação;
- Direito de depor.

##### 4.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

No decorrer do ano de 2021, os titulares do direito de oposição da Câmara de Bragança foram regularmente informados, pelo Órgão Executivo e em particular pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Remessa à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento e/ou apreciação, de documentos de interesse da atividade do Município, refira-se, a título de exemplo: *Fundo*

*Municipal de Emergência de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade; Medidas Sociais no âmbito da Pandemia Covid-19 e Apoio às Empresas no âmbito da Pandemia Covid-19.*

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como remetida a documentação solicitada pelos Vereadores do Partido Socialista, em ambos os mandatos refletidos neste relatório;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet deste Município e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional ou nacional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua realização, e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Procedeu-se à divulgação, na página da internet deste Município, das atas do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Atualizados os diferentes mecanismos de informação que a Câmara Municipal dispõe, nomeadamente a página da internet deste Município;
- Continuou a ser disponibilizado aos Senhores Vereadores do Partido Socialista um espaço com as condições físicas adequadas ao exercício deste direito. Esse espaço consiste num gabinete de trabalho, com espaço para duas pessoas, para aí poderem realizar consultas e estudos de dossiês que fossem objeto de interesse ou atendimento aos munícipes. O gabinete está munido de equipamento informático com acesso a digitalização e impressão de documentos. Foi-lhes, ainda, assegurado apoio administrativo por parte do pessoal que integra o Gabinete de Apoio à Vereação.

Para além do mencionado, foram submetidas, para consulta pública, com direito de pronúncia e participação por parte dos titulares de Direito à Oposição, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, diversas propostas, entre elas: *Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal; Código Regulamentar do Município de Bragança - Alteração do Título V - Cartão do Município, Parte F - Apoios Municipais (2.ª Alteração); Primeira Revisão ao Plano Municipal de*

*Emergência e Proteção Civil; Código Regulamentar do Município de Bragança - Alteração do Título I - Venda de Lotes nas Zonas e Loteamentos Industriais, Parte G - Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais (3.ª Alteração).* Em cada uma das propostas elencadas não foi apresentada qualquer sugestão.

#### **4.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Senhores Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Atividades Municipal, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal para o ano de 2022, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

O partido CHEGA e a CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), representados na Assembleia Municipal, mas por não integrarem o Órgão Executivo, foram notificados por ofício, datado de 30 de novembro de 2021, para se pronunciarem sobre as propostas no prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico (conforme previamente comunicado), as Ordens de Trabalho para as reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos, instrutórios e anexos aos processos, à tomada de decisão, sempre dentro dos prazos legalmente previstos.

#### **4.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruíssem, com maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal (em ambos os mandatos abrangidos por este relatório) foram enviados, atempadamente, convites para atos e eventos oficiais, a fim de assegurar a sua presença e/ou participação.

H. J.

Foi, ainda:

- assegurado o direito à oposição de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre pedidos de informação, pedidos de documentação, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos;

- tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas, todas as declarações de voto apresentadas e outras informações/sugestões;

- garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Senhores Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal;

- assegurada a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas.

#### 4.4. DIREITO DE DEPOR

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º do EDO, não existiu qualquer obrigação neste âmbito.

### 5. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, referente ao ano de 2021, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.